

LEI Nº 439/2008

Autoriza doação de terreno para instalação de indústria no Município como incentivo à geração de emprego e renda.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Crivo da Moda Comércio e Confeções Ltda., CNPJ 06.108.754/0001-46, situada à Rua Maria Conceição Pires, nº 70, Bairro Castelo, em Goianá, uma área de terreno com 2.101,66m² (*dois mil cento e um e sessenta e seis metros quadrados*) para a finalidade específica de sua instalação com atividade econômica conforme consta de seu cadastro como pessoa jurídica.

§ 1º - A área a ser doada está localizada no Centro Empresarial do Loteamento aprovado, às margens da Rodovia MG 353, adquirida pelo Município, através da Lei Municipal 380/2006, de 13 de outubro de 2006, com Registro de Desmembramento sob o nº 5.596 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo, conforme as seguintes dimensões: Lote "09" da Quadra "A" com 59,25x18,01x28,58x18,00 e Lote "10" da Quadra "A" com 58,58x18,08,x56,92x18,00.

§ 2º - A doação a que se refere a presente lei obedecerá ao disposto nos parágrafos 1º, 2º, 5º e 6º, do artigo 2º, da Lei Municipal 414 de 09 de outubro de 2007, que autoriza concessão de benefícios a empresas, como incentivo ao desenvolvimento econômico do Município.

§ 3º - As obrigações mencionadas no parágrafo anterior, bem como as demais cláusulas e artigos da referida lei de concessão de benefícios, deverão constar da respectiva escritura pública de doação, especialmente quanto à cláusula de reversão ao patrimônio municipal do imóvel doado, no caso de não cumprimento pela empresa donatária, de qualquer das exigências estabelecidas.

Art. 2º A empresa beneficiada pela doação assumirá como condição indispensável à escritura, as obrigações seguintes:

- I - Elaborar e apresentar à administração municipal, o projeto de construção do galpão industrial, com memorial descritivo das instalações, aprovação e licença dos respectivos órgãos públicos no que se refere às questões de segurança e meio ambiente;
- II- Iniciar a construção no prazo máximo de 10 (dez) meses após a transmissão da escritura de doação, comprometendo-se ao encerramento das obras e conseqüente início de suas atividades de produção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III - Iniciar suas atividades com número mínimo de 30 (trinta) empregados e apresentar projeto de expansão, como comprometimento de aumentar a oferta de emprego;

IV - Providenciar e manter a formação e especialização de profissionais do ramo de suas atividades, bem como cumprir suas obrigações patronais nos termos da legislação vigente.

V - Responsabilizar-se pelos serviços de infra-estrutura física necessária à instalação do funcionamento de suas atividades.

Art. 3º A empresa assumirá a posse precária do imóvel, que terá vigência por 10 (dez) anos a partir da escritura e durante este período não poderá ter seus direitos e obrigações transferidos a terceiros bem como não poderá ser utilizado para finalidade diversa da prevista neste termo, sob pena de revogação, cancelamento e rescisão imediata deste compromisso e das respectivas escrituras, motivando a efetivação da reversão do imóvel doado à propriedade do Município, sem direito a indenizações por benfeitorias nele construídas, conforme mencionado no § 3º do art. 1º .

Parágrafo Único - Após o período mencionado neste artigo, cumpridas as exigências e obrigações legais, a empresa receberá o pleno domínio do imóvel, sem restrições de direitos e de conformidade com as normas legais inerentes à posse.

Art. 4º As despesas com os registros e escrituras, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 11 de junho de 2008

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal de Goianá